



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3395 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 17/02/2021

Presidente da Câmara

Recepçiona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Jacutinga/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II e 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Jacutinga/RS.

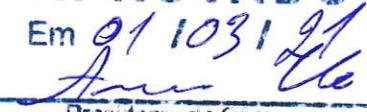
Art. 2º - A referida legislação deverá ser observada, especialmente pelo Setor de Engenharia do Município, por ocasião da análise dos projetos técnicos encaminhados ao Município no âmbito do perímetro urbano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra.


Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 01/03/21

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente;
Nobres Vereadores

Apresentamos o Projeto de Lei Municipal nº 3395/2021 que recepciona, em âmbito Municipal, a inovação trazida pela Lei Feral nº 13.913, de 25 de Novembro de 2019.

A Legislação Federal mencionada flexibilizou e estabeleceu novas faixas não-edificáveis, especialmente no que se refere às rodovias e ao longo das águas correntes e dormentes.

Considerando que nossa cidade possui trecho da RS 211 compreendido dentro do perímetro urbano e que temos a passagem de rio contíguo e paralelo neste trecho, a medida é importante para consolidar o desenvolvimento urbano, uma vez que definirá a metragem da faixa não-edificável de domínio público do Município.

A medida assegura ainda, a permanência das atuais edificações construídas dentro deste limite, em tempo anterior.

Salientamos ainda, que todos os novos empreendimentos, serão submetidos à apreciação do Setor de Engenharia, que fará a análise acerca do devido enquadramento do Projeto na atual legislação.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 11/02/21 Hora: 15:20
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
<u>Nº 3511/2021</u>	<u>11/02/2021</u>

Roberta
Secretaria da Câmara



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Sampaio Cunha Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.11.2019 e republicada em 26.11.2019 - Edição extra.

*



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 13/2021

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Sandra Mari Soares é analisado o parecer da relatora Débora Nava Ogliari relativo ao Projeto de Lei nº 3395/2021, que Recepçiona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Jacutinga/RS. O parecer da relatora é favorável à aprovação do projeto no que é acompanhado com o voto da presidente Sandra Mari Soares sendo portanto o parecer da comissão favorável à aprovação do projeto. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 26 de Fevereiro de 2021.


Sandra Mari Soares
Presidente


Débora Nava Ogliari
Relatora